



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a promoção de ações de biotecnologia visando a substituição do uso de animais em pesquisas para testes de medicamentos e vacinas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo promover o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de biotecnologia para substituição do uso de animais em pesquisas científicas, especialmente em testes de medicamentos e vacinas, contribuindo para a redução do impacto ambiental e ético.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de métodos alternativos, baseados em biotecnologia, para testes de medicamentos e vacinas;

II - Fomentar a formação e capacitação de profissionais da área de biotecnologia, visando à aplicação de métodos substitutivos em pesquisa;

III - Incentivar a disseminação de boas práticas e conhecimentos relacionados à utilização de métodos alternativos em pesquisas;

IV - Estabelecer mecanismos de cooperação entre instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais para promover a implementação de métodos substitutivos.

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:

Apresentação: 21/12/2023 15:29:16.620 - MESA

PL n.6164/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

I - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições de pesquisa que desenvolvam e utilizem métodos substitutivos;

II - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa em biotecnologia voltados para métodos substitutivos;

III - Estímulo à parceria entre instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais para o desenvolvimento conjunto de métodos alternativos;

IV - Promoção de eventos científicos e capacitações sobre métodos substitutivos em pesquisas;

V - Criação de selos de reconhecimento para produtos e pesquisas que adotem métodos alternativos e atendam a padrões éticos e científicos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Comitê Nacional de Acompanhamento de Métodos Substitutivos (CNAMS), responsável por monitorar e avaliar o desenvolvimento e implementação de métodos alternativos, promovendo a transparência e a ética nas pesquisas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização de métodos alternativos em pesquisas científicas, como os baseados em biotecnologia, representa um avanço significativo para a ética na pesquisa, reduzindo o impacto ambiental e promovendo o bem-estar animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A Fiocruz, como instituição de referência em pesquisa em saúde, tem o compromisso de liderar iniciativas inovadoras que contribuam para o avanço científico de forma ética e sustentável. Este projeto de lei visa proporcionar os instrumentos legais necessários para incentivar o desenvolvimento e a implementação de métodos substitutivos, fortalecendo a posição da Fiocruz como um centro de excelência em pesquisa que respeita os princípios éticos e ambientais.

A promoção da biotecnologia como alternativa para testes de medicamentos e vacinas é não apenas uma medida avançada no âmbito da pesquisa científica, mas também uma forma de posicionar o país como protagonista na adoção de práticas inovadoras e responsáveis em prol da saúde e do meio ambiente.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

